

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10830.000708/93-32
Recurso nº. : 04.413
Matéria : PIS FATURAMENTO – EXERCÍCIOS DE 1988 E 1989
Recorrente : TUPY FIOS E LINHAS LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS-SP
Sessão de : 14 DE NOVENBRO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.763

PIS FATURAMENTO - LANÇAMENTO DECORRENTE -
A improcedência da exigência fiscal decidida no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existentes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por TUPY FIOS E LINHAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MARCIA MARIA LORIA MEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.

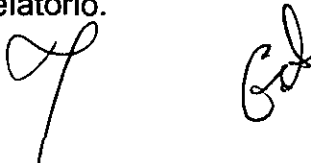
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 06/11.

A constituição do crédito tributário correspondente ao PIS Faturamento, referente aos exercícios de 1988 e 1989, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência ex officio do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right of the text 'É o Relatório.'

VOTO

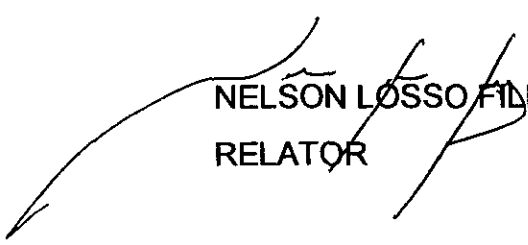
CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10830.000710/93-84, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, onde foi dado provimento ao recurso na matéria tributária que aqui repercute.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR provimento ao recurso de fls. 70/88.

Sala das Sessões (DF), em 14 de novembro de 1997


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

